



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ISO MOREIRA
DEPUTADO ESTADUAL



PSDB



PROJETO DE LEI N.º 134 DE 25 DE abril

DE 2016

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20/04/2016
[Signature]
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
CHACAREIROS DE TABOQUINHA -
AMCT**, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA - AMCT, com sede à Rua Santana, S/N, Quadra 08, Gleba F, Lote 01, Distrito Taboquinha, CEP: 73.700-000, na cidade de Padre Bernardo - GO, inscrito no CNPJ – 12.252.929/0001-97, fundado em 05 de julho de 2010.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ISO MOREIRA
Deputado Estadual
Aloísio Moreira dos Santos
(Iso Moreira)
Deputado Estadual

Alameda dos Buritis, 231 centro – CEP 74019-900 Goiânia – GO
GAB 27 – Fones: (62) 3221-3308/ (62) 3221-3339 – Fax: (62) 3221-3340
Email: isomoreira@assembleia.go.gov.br
Site: www.isomoreira.com.br



JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Estado de Goiás e dá outras providências", acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

1. Personalidade jurídica constituída, inclusive comprovando que os cargos de direção não são remunerados, provada por cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado, com a declaração de não remuneração do presidente e membros da diretoria e com a inscrição definitiva no CNPJ;

2. Declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade, prestada pelo Delegado Regional de Polícia Civil.

Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam essa instituição, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

A presente proposição atende às exigências legais, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

DECLARAÇÃO



O Delegado de Polícia Dr. Vinícius Máximo da Silva,
Titular da DP de Padre Bernardo-GO, na forma da lei,

Declara para devidos fins que ao verificar documentos apresentados, constatou que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA – AMCT – CNPJ nº 12.252.929/0001-97, com endereço na Rua Santana QD. 08 Gleba F Lote 01 – Taboquinha, neste município, está efetivo, funcionado com reuniões periódicas conforme consta em atas das reuniões, com o objetivo de promover o bem-estar social deste município, prestando serviços a comunidade sem fins lucrativo.

Padre Bernardo-GO, 30 de março de 2016.

Vinícius Máximo
Delegado de Polícia

VINICIUS MÁXIMO DA SILVA
Delegado de Polícia Titular
Mat. 10.732

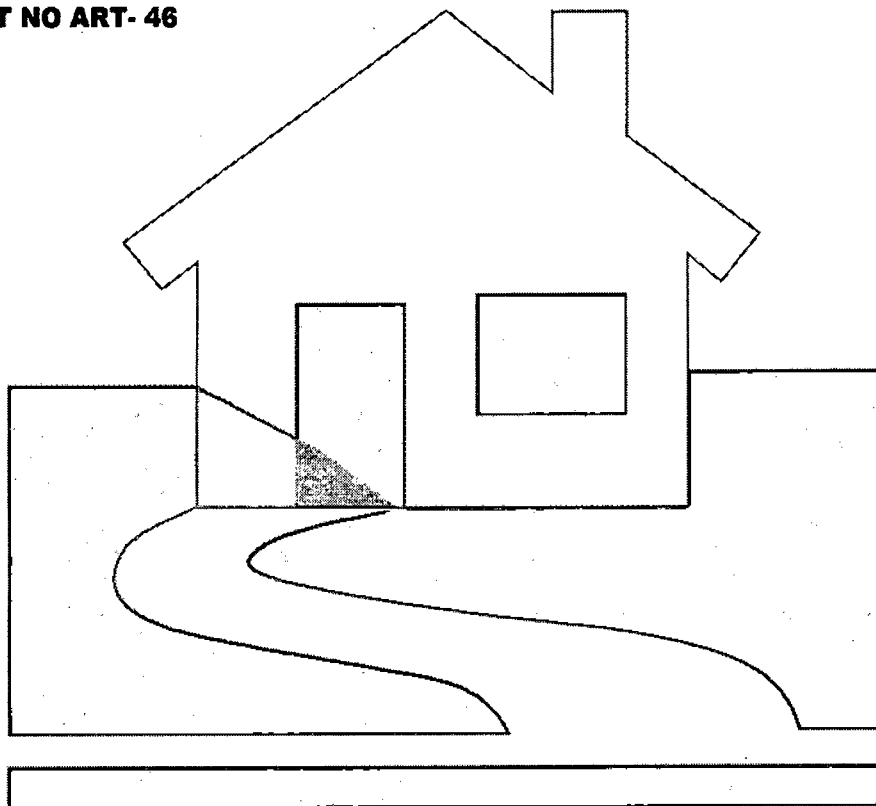


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA

Presidente Fundador: Pastor Arlindo Menezes P. Matos
Rua Santana s/n QD. 08 Gleba F Lt. 01 - Taboquinha
CEP: 73.700-000 - Padre Bernardo-GO
CNPJ: 12.252.929/0001-97

DECLARAÇÃO

**EU PASTOR ARLINDO MENEZES PRAXEDES MATOS(PRESIDENTE DA A.M.C.T)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA ,
DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE: NENHUM CARGO DA DIREITORIA EXECUTIVA
OU CONSELHO FISCAL TERÁ RENUMERAÇÃO COMO REGE NESTE ESTATUTO DA
A.M.C.T NO ART- 46**



AMCT

PRESIDENTE

Pastor Arlindo Menezes P. Matos
Presidente da Associação
AMCT
CNPJ: 12.252.929/0001-97

Data: 07/04/2016

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
Gustavo Simões Pires, Tabellão
0399016-12074441094604649 - Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tio.jus.br/sele>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **ARLINDO MENEZES**
PRAEDES MATOS, Dou. Padre, Bernardo, em 07 de abril de 2016.
em Teste da Verdade
Haline Lucas Barbosa, Escrevente Autorizada
SUELINA FERREIRA
12 de Novembro

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
Haline Lucas Barbosa
Escrevente Autorizada

CNPJ: 13.332.021/0001-24
AMCT
Presidente da Associação
Pastor ARLINDO MENEZES P. MATOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

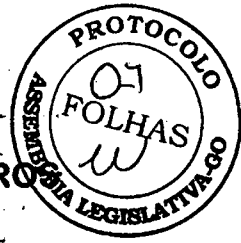
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.252.929/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA - AMCT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMCT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R SANTANA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 GLEBA F LOTE 01	
CEP 73.700-000	BAIRRO/DISTRITO TABOQUINHA	MUNICÍPIO PADRE BERNARDO	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/06/2014 às 14:43:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA”

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA, entidade civil, sem fins lucrativos, político ou religioso, reger-se-á pelas disposições legais vigentes, e pelo presente Estatuto, tendo: a) Sede situada à Qd 08 Casa 32 Vila Carolina - Taboquinha, Padre Bernardo-GO; e foro jurídico na comarca da cidade e Estado já mencionados. b) Associação de direito privado, criada por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, apartidário e cuja finalidade é a de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa: c) Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 04 anos.

Art. 2º- **SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras.

II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

III – Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as

Associadas;

IV – Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;

V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI - Preservação do meio ambiente;

VII - Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;

VIII - Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

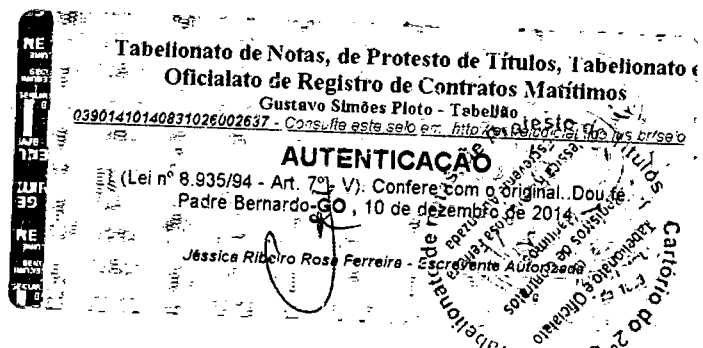
IX – Promover, encaminhar e viabilizar providências que resultem no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Art. 3º - Poderão associar-se todas as pessoas e/ou famílias previamente relacionadas, após análise prévia da Diretoria Executiva e em caso de veto o pretenso associado poderá recorrer a Assembléia Geral da Entidade;

Parágrafo Primeiro: para associar-se o, proponente deverá contar com o mínimo de 16 anos;

Art. 4º - A Associação será representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pela presidência da Diretoria Executiva.

Leon de Oliveira Pinto
0A 260 19795



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Santa Luzia nº 1000 - Centro - CEP: 73700-000
Comarca de Padre Bernardo - GO
Tel.: (61) 3633-1086 - E-mail: cartorio2@hotmail.com

05768007711

PANHO

OFÍCIO DE NOTAS			
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS			
Protocolo nº	—	Livro	—
Registrado sob nº	128	Folhas	—
Livro	A-03	Folhas	102v*
		Padre Bernardo	05/Julho/2010

Cleuzimara Marins da Silva - Responsável pelo Expediente / Cleuzimara Marins da Silva - Escrevente Autorizada

PADE BERNARCO

PADE BERNARCO



Art. 5º- São direitos dos associados: a) Votar e ser votado para cargos eletivos desde que esteja em dia com seus deveres; b) Gozar de todos os benefícios instituídos pela Associação; c) Participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem pautados, d) Propor a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e a Assembléia, medidas saneadoras e de aperfeiçoamento; e) Demitir-se unilateralmente; f) Requerer, por escrito, apuração de quaisquer irregularidades; Parágrafo único - Quando o associado demissionário estiver ocupando cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sua proposta será imediatamente acolhida e acatada. Em seu lugar assume o 1º suplente da lista.

Art. 6º - São deveres dos associados: a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembléia Geral; b) Zelar pelo patrimônio material, moral e ético da Associação; c) Pontualmente, contribuir com a mensalidade da Instituição, no valor a ser deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 7º- A eliminação do associado, decorrerá em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, e por decisão de Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete a Assembléia Geral: I. Eliminar o associado que deixar de cumprir seus deveres;

Art.8º- A exclusão do associado será efetuada: I - Por morte ou incapacidade;

Art. 9º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na associação, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria Executiva.

Art. 10 - A Associação constitui-se dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; d) Associados Honoríficos.

Art. 11º - A Assembléia Geral, é o órgão supremo da Associação, cabendo a ela tomar toda e quaisquer decisão de interesse da Associação.

Art.12º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral também poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos. Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que: a)- Não tenha, pelo menos, 180 dias de associado; b)- Não esteja em dia com suas obrigações associativas.

Art. 13º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, com intervalo de meia hora entre elas, podendo as 3 (três) convocações serem feitas em um único Edital.

Art. 14º - Não havendo quorum, para a instalação da Assembléia Geral, haverá convocação nos termos do artigo anterior, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Jhon de Almeida Neto
08/16/19795

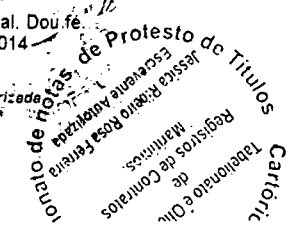


Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais
Gustavo Simões Pioto - Tabellão
03901410140831026002638 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tgojus.br/seic>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confira com o original. Dou fé
Padre Bernardo-GO, 16 de dezembro de 2014

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 102/2010
Livro A-03 Folhas 102v4
Registrado sob o nº 128
Padre Bernardo, 05/Julho/2010

Art. 2º - São direitos dos associados: a) Participar em assembleias gerais convocadas para deliberar sobre assuntos que nela forem pautados; b) Propor a Diretoria Executiva; c) Participar em dias com seus instituídos pela Associação; d) Participar em dias com seus instituídos pela Associação; e) Participar em dias com seus instituídos pela Associação; f) Reduzir, por escrito, a qualquer tempo, unilateralmente, a contribuição mensal, desde que não seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor da contribuição mensal. Quando o associado estiver ocupando cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sua proposta será imediatamente acolhida e aceita. Em seu lugar assume o 1º suplente listado.

Art. 3º - São deveres dos associados: a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições deste Estatuto, bem como aceitar as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral; b) Zelar pelo patrimônio material, moral e ético da Associação; c) Contribuir com a mensalidade da Instituição, no valor a ser deliberado em Assembleia Geral.

Art. 4º - A eliminação do associado ocorrerá em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, e por decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal: I. Eliminar o associado que deixar de cumprir seus deveres;

Art. 5º - A exclusão do associado será efetuada: I - Por morte ou incapacidade;

Art. 6º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na associação, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria Executiva.

Art. 7º - A Associação constitui-se dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; d) Associações Honoríficas.

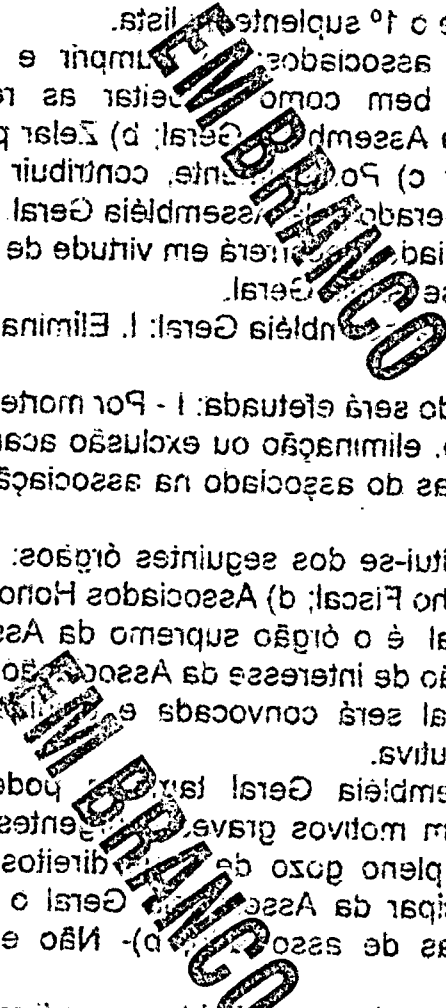
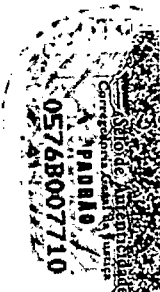
Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo a ela deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral terá poderes para convocar, pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves, antes ou ainda, por 15 (quinze) dias, em pleno gozo de todos os direitos associativos. Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que: a) Não tiver, pelo menos, 180 dias de assiduidade em dias com suas contribuições associativas.

Art. 10º - Em qualquer hipótese de convocação de Assembleia Geral, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, com intervalo de mais horas entre elas, podendo as três convocações serem feitas em um único Edital.

Art. 11º - Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral, haverá convocação nos termos do artigo anterior, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





Art. 15º - Os editais de Convocação da Assembléia Geral deverá constar: a) denominação da Associação e seu numero no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembléia Geral", conforme o caso; b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será à **Qd 08 Casa 32 Vila Carolina - Taboquinha, Padre Bernardo-GO**;

Parágrafo Primeiro: No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo: Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, e comunicados aos associados por circulares ou por outros meios.

Art. 16º - É da competência da Assembléia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, para isto a convocação da Assembléia Geral será clara e especifica e com pauta exclusiva para tratar do assunto.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de: a) 1/3 (um terço) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) A metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; c) O mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em terceira convocação.

Parágrafo único: Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas registradas no Livro de Presença.

Art. 18º - Os trabalhos da Assembléia Geral será dirigido pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação.


Parágrafo Primeiro: Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo: Caso a Assembléia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 19º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais, de prestação de contas, sendo-lhes garantido o direito de defesa.

Art. 20º - A Assembléia Geral em que forem discutidas as contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.


Gustavo Simões Ploto
04/06/2019 7:45

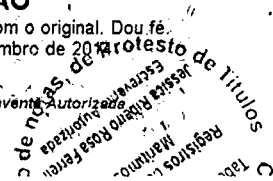


Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Gustavo Simões Ploto - Tabellião
03901410140831026902640 - Consulte este selo em: <http://extrajud.ciel.tpg.us.br/se0>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé.
Padre Bernardo-GO, 10 de dezembro de 2019

Jessica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº: 128
Livro nº: 102va
Folhas: 102va
Padre Bernardo
05/Julho/2010

05768007709

Parágrafo Primeiro: Caso de convocação de assembleia, no mínimo, os primeiros signatários do documento, que s

Parágrafo Segundo: As editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da entidade, bem como em locais acessíveis aos associados, e comunicados aos associados por outros meios.

Art. 18º - É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para isto a convocação da Assembleia Geral será clara e específica e com data exclusiva para tratar do assunto.

Parágrafo Único: O conteúdo de destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de a) 1/3 (um terço) do número de associados em condições de votar em primeira convocação; b) A metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; c) O mínimo de 15 (quinze) associados em terceira convocação.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação do "quorum", de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas registradas no Livro de Presenças. Será também contado o auxílio de

Art. 18º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo: Caso a Assembleia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 19º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como duplamente associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, salvo o direito indiretamente, entre os quais de prestação de contas, sendo-lhes permitido o direito de debates.

Art. 20º - A Assembleia Geral em que forem discutidas as contas do Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, poderá, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitar ao Presidente que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sendo o Presidente, o Vice

Parágrafo Primeiro: Transmitida a direção dos trabalhos ao Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, deixarão a mesa determinando o conteúdo, no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

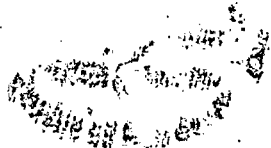
Parágrafo Segundo: O Presidente da Assembleia, bem como o Secretário, poderão, no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Assembleia, bem como o Secretário, poderão, no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Assembleia, bem como o Secretário, poderão, no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Assembleia, bem como o Secretário, poderão, no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

COPIA
SEM VALOR
LEGAL





Parágrafo Segundo: O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas, na Ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 21º - A deliberação da Assembleia Geral somente poderá versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembleia Geral.

Art. 22º - A deliberação na Assembleia Geral será tomada por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo, cada associado, direito a 1 (um) só voto.

Art. 23º - Prescreve, em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou aquelas tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral houver sido realizada.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, cabendo-lhe, especificamente, deliberar sobre assuntos que deverão constar da Ordem, do Dia: a - Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: I - Relatório da gestão; II - Balanço geral; III - Plano de atividades da Associação para o exercício seguinte; b - Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso, citando o prazo de mandato; c - Deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A aprovação do Relatório, do Balanço e das Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como no caso de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 26º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objetivo da Associação; d) Dissolução voluntária da Associação. e) Deliberar sobre alienação de bens imóveis da associação.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações das letras a, b, c e d do caput.

Art. 27º - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos. Assim composta: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; e) Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá renovar, no mínimo, dois de seus membros.

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta

Handwritten signature and date:
Jean de Albuquerque Pinto
04/01/2019 7.95

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais
Gustavo Simões Pinto - Tabelião
03901410140831026002639 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.tus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º, IV). Confere com o original. Dou fé
Padre Bernardo GO, 10 de dezembro de 2014.

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada

Registro de Títulos e Protestos
Escritório de Registro de Títulos e Protestos
Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira
#animos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº _____ Livro _____ Folhas _____
Registrado sob o nº 128
Livro A-03 Folhas 102vª
Padre Bernardo 05/Julho/2010

Cláudia Matos da Silva - Responsável pelo Expediente / Cláudia Matos da Silva - Escrivão Autorizada

05768007708

Parágrafo Segundo: O Coordenador indicará o Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação da Ata, pelo Secretário da Assembleia Geral. Art. 21º - A deliberação da Assembleia Geral será tomada por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, sendo, para cada associado, direito a 1 (um) voto.

Art. 23º - Prorrogada, em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, violadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou aquelas tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contanto o prazo da data em que a Assembleia Geral houver sido realizada.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, cabendo-lhe, especificamente deliberar sobre assuntos que deverão constar de Ordem do Dia: a - Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: I - Relatório da gestão; II - Balanço Geral; III - Plano de atividades da Associação para o exercício seguinte; d - Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso citando o prazo de mandato; e - Deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A aprovação do Relatório do Balanço e das Contas dos Órgãos de Administração decorrerá de seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como no caso de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 25º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 26º - É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Relatório do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objetivo da Associação; d) Dissolução voluntária da Associação; e) Deliberação sobre alienação de bens imóveis da associação.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações das letras a, b, c e d do caput.

Art. 27º - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos. Assim composta: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; e) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada mandato a Diretoria Executiva deverá renovar, no mínimo, dois de seus membros.

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

EM
BRANCO



Art. 28° - **Compete a Diretoria Executiva:** a)- Reunir-se ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que necessário for; b)- Respeitar as deliberações da Assembleia Geral; c)- Apresentar anualmente a Assembleia Geral a prestação de contas referente ao exercício findo; d)- Disciplinar os infratores deste estatuto; e)- Registrar suas deliberações em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, por todos os membros da Diretoria Executiva; f) - Deliberar sobre a alienação de bens móveis da associação; g) - Isentar contribuições para os casos justificáveis.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva, que sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 29° - Ao Presidente, compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da associação; II - Voto de qualidade nas reuniões de diretoria por ocasião de empate em qualquer votação; III - Assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como as correspondências; IV - Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro; V- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral; VI- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os seguintes documentos: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo de Sobras ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; VII - Representar a associação em juízo ou fora dele.

Art. 30° - Ao Vice-Presidente, compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente; II-

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 31° - Ao Secretário compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva, bem como responsabilizar-se pela guarda dos livros; II - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos Constitutivos de obrigações, inclusive as correspondências; III - Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o Vice-Presidente não o puder fazer.

Art. 32° - Ao Tesoureiro, compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I- Assinar cheques bancários conjuntamente com o Presidente; II- Responsabilizar-se pela movimentação de caixa e bancária da associação; III- Responsabilizar-se pela movimentação bancária da associação; IV- Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o Vice-Presidente e/ou Secretário não o puder fazer.

Art. 33° - A Associação é impessoal, suprapartidária e sem vínculo e/ou atrelamento a quaisquer religião.

Art. 34° - As atividades da Associação serão fiscalizadas, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 01 (um) membro efetivo e 03 (três) suplentes, eleitos concomitantemente com as futuras eleições da Associação.

Parágrafo único: Não farão parte do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva.

Art. 35° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Jean de Jesus Brito
07/10/2019 19:295

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais
Gustavo Simões Pinto - Tabelião
03901410140831026002642 - Consulte este selo em: <http://ext.judicial.toc.rj.gov.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original: Dou-se
Padre Bernardo - GO, 10 de dezembro de 2014.

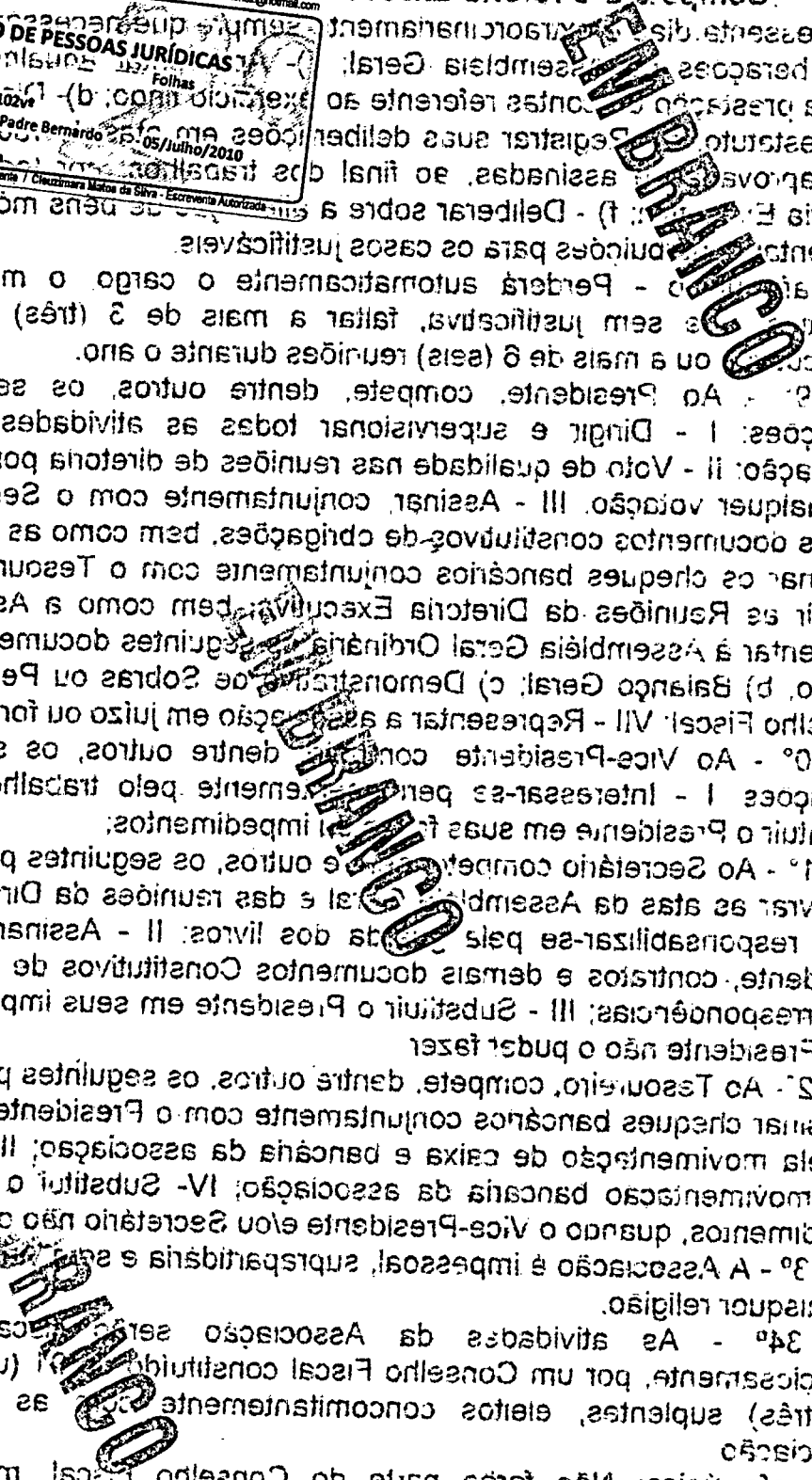
Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada

Protesto de Títulos
Requisição de Contrato
Tabellionato e Oficialato
Cartório do

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 128
Registrado sob o nº 128
Livro O A-03
Folhas 102v
Padre Bernardo
05/Julho/2010
Cláudia Maria da Silva - Responsável pelo Expediente / Cláudia Maria da Silva - Escrevente Autorizada

05/768007707

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva...
Art. 29º - Ao Presidente, compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da associação; II - Votar de qualidades nas reuniões de diretoria por ocasião de empate em duplas votações; III - Assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como as correspondências; IV - Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro; V - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral; VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os seguintes documentos: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo de Ganhos ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; VII - Representar a associação em juízo ou fora dele.
Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Interessar-se pessoalmente pelo trabalho do Presidente; II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
Art. 31º - Ao Secretário compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva, bem como responsabilizar-se pelas atas dos livros; II - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive as correspondências; III - Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o Vice-Presidente não o puder fazer.
Art. 32º - Ao Tesoureiro, compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - Assinar cheques bancários conjuntamente com o Presidente; II - Responsabilizar-se pela movimentação de caixa e bancária da associação; III - Responsabilizar-se pela movimentação bancária da associação; IV - Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o Vice-Presidente não o puder fazer.
Art. 33º - A Associação é Impessoal, suprapartidária e não admite tratamento pessoal por qualquer motivo.
Art. 34º - As atividades da Associação serão realizadas assiduamente e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído por um (um) membro efetivo e 03 (três) suplentes, eleitos concomitantemente com as futuras eleições da Associação.
Parágrafo único: Não fará parte do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva.
Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias e extraordinariamente, sempre que necessário.





Art. 36º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 37º- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I- Conferir, mensalmente, o balanço, verificando, também, se o Conselho de administração; saldo de numerando existente em Caixa e mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação; III- Examinar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e as decisões do Conselho de Administração; IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação; V- Certificar-se de que a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; VI- Examinar os balancetes e demais demonstrativos mensais, bem como o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléia Geral; VII- Convocar a Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria Executiva se negar a convocá-la. Parágrafo único Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados e a associados, entre outros, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações da Diretoria Executiva.

Art. 38º - Aos Associados Honoríficos competem, dentre outros a intermediação ou interlocução entre autoridades, pessoas, instituições ou personalidades e a Associação, buscando sempre facilitar a solução de demandas e encaminhamentos. O Associado Honorífico não tem responsabilidade formal com a Instituição.

Art. 39º - O processo eleitoral será definido por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 40º- A Diretoria Executiva colocará a disposição da Assembléia citada no caput a relação nominal de todos os associados em dias com suas obrigações.

Art. 41º - A Associação terá os seguintes livros: a) Contábeis, b) Presença.

Art. 42º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 43º - Este estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 44º- A associação somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e ser votado.

Art. 45º- Em caso de dissolução da associação, após liquidação de todas suas obrigações, seu patrimônio será dividido entre os associados.

Art. 46º- Nenhum cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal terá remuneração.

Art. 47º- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão seus respectivos regimentos quando acharem necessários, os quais serão apreciados pela Assembléia Geral.

Leon de Azevedo Pinto
045/6019795



Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais
Gustavo Simões Ploa - Tabellião
03901410140831026002641 - Consulte este seio em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/seio>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º, IV). Confere com o original. Doz. fe.
Padre Bernardo - GO, 10 de dezembro de 2014

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autenticada



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº _____ Livro _____
Registrado sob o nº 128 Folhas _____
Livro nº A-03 Folhas 102
Padre Bernardo 05/Julho/2010
Clemência Matos da Silva - Responsável pelo Expediente / Cleuzimara Matos da Silva - Escrivente Autorizada

05768007706

Art. 38º - O comando 2 (duas) ou mais
Executiva determinará a convocação da
Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal
operações, atividades e serviços de
documentar, expedir-lhe, entre outras,
transmissões o banco, quando, tam
saio de numerado em Caixa e mesmo está dentro dos limites
estabelecidos pelo II - Verificar se os extratos de contas bancárias contêm com a
escrituração da Associação, III - Examinar se os montantes das despesas e das
inversões realizadas em conformidade com os livros e as decisões do
Conselho de Administração, IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços
prestados contêm em volume, qualidade e valor as conveniências
econômico-financeiras da Associação, V - Certificar-se de que a Diretoria Executiva
vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, VI -
Examinar os balanços e demais demonstrativos mensais, bem como o Balanço e
o Relatório Anual do Conselho de Administração emitindo parecer para a
Assembleia Geral, VII - Convocar a Assembleia Geral, quando houver motivos
graves e a Diretoria Executiva se negar a convocá-la, Parágrafo único Para o
cumprimento de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso à quaisquer livros,
contas e documentos, a empregados e a associação, entre outros, sem que
quando lhe cair o direito de intervir no cumprimento das determinações da
Diretoria Executiva.
Art. 38º - Aos Associações Honoríficas compete, entre outras a intermediação ou
interlocução entre autoridades, pastores, instituições ou personalidades e a
Associação, buscando sempre facilitar a realização de demandas e encaminhamentos.
O Associação Honorífico não tem responsabilidade formal com a Instituição.
Art. 39º - O processo eleitoral será definido por Assembleia Geral especificamente
convocada para este fim
Art. 40º - A Diretoria Executiva colocará a disposição da Assembleia citada no caput
a relação nominal de todos os associados em dias com suas opções.
Art. 41º - A Associação terá os seguintes livros: (a) Contábil, (b) Presença.
Art. 42º - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas
pela Associação.
Art. 43º - Este estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de
Assembleia Geral especificamente convocada para este fim
Art. 44º - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia
Geral especificamente convocada para este fim com a presença de no mínimo 2/3
(dois terços) dos associados em condições de votar e ser votado
Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação, após liquidação de todas as
opções seu patrimônio será dividido entre os associados.
Art. 46º - Nenhum cargo na Diretoria Executiva será fiscal, pois
remunerado
Art. 47º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão seus respectivos
relatórios quando acharem necessários, os quais serão aprovados pela
Assembleia Geral.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 48° - os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por um colegiado entre a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal, que serão submetidos, posteriormente, a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 49° - é livre o exercício ideológico político dentro da associação, desde que não interfira diretamente na ordem e o convívio social de seus membros, ficando expressamente vedado movimentos religiosos ou racistas que envolvam direta ou indiretamente a associação.

Art. 50° - este estatuto social solidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e documentos de Padre Bernardo GO.



Padre Bernardo, 05 de Junho de 2010.

Arlindo Menezes Praxedes Matos
Arlindo Menezes Praxedes Matos
Presidente

Jean Brito de Queiroz
Jean Brito de Queiroz
Advogado
RAJ/60/19.795
flon de dueng sils

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Santa Luzia nº 1000 - Centro - CEP: 73700-000
Câmara de Padre Bernardo - GO
Tel: (61) 3633-1006 - E-mail: cartorio2@hotmail.com

RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de *Arlindo Menezes Praxedes Matos* e dou fé.

Padre Bernardo - GO, 05/Julho/2010

Em test. da verdade

[Signature]

Cláudia M. da Silva - Responsável Expediente / Cláudia M. da Silva - Escrevente Autorizada

05768617462

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais

Gustavo Simões Pioto - Tabellão

03901410140831026002644 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo2.tus.br/seleto>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original do ofício de Padre Bernardo - GO, 10 de dezembro de 2014.

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada

[Signature]

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais

Cartório do 2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Santa Luzia nº 1000 - Centro - CEP: 73700-000
Comarca de Padre Bernardo - GO
Tel: (61) 3633-1086 - E-mail: cartorio2@hotmail.com

05768007705

GRABADO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS			
Protocolo nº	Livro	Folhas	
Registrado sob o nº 128			
Livro A-03	Folhas 102vª	Padre Bernardo 05/Julho/2010	

Claudemir Matos da Silva - Responsável pelo Expediente / Cleuzimara Matos da Silva - Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

encerrada a reunião da qual eu Iracy Martins Ferreira, secretária ad hoc, DIGITEI presente ATA na qual a penas as vias digitadas deverão ser registradas no cartório competente, que foi lida achada conforme e firmada por todos os presentes acima relacionados. Nada a mais era o que se continha na referida ATA de onde bem e fielmente digitei por Arlindo Menezes Praxedes Matos (presidente).



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Santa Luzia nº 1000 - Centro - CEP: 73700-000
Comarca de Padre Bernardo - GO
Tel.: (61) 3633-1086 - E-mail: cartorio2@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Prpocolo nº _____ Livro _____ Folhas _____
Registrado sob o nº 128
Livro 03 Folhas 102vº/104
Padre Bernardo 05/Julho/2010

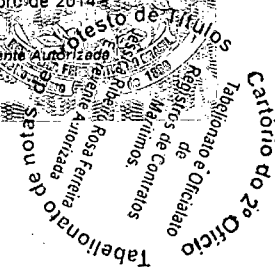
Cleuzimara Matos da Silva - Responsável pelo Expediente / Cleuzimara Matos da Silva - Escrevente Autorizada

05768007702

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais
Gustavo Simões Pioto - Tabelião
03901410140831026002843 - Consulte este selo em: <http://extrejudicial.go.gov.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé
Padre Bernardo-GO, 10 de dezembro de 2014.

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada



Handwritten signature and text:
Jean de Queiroz Paul
01/01/1979

MEMBRANCO

MEMBRANCO

MEMBRANCO

MEMBRANCO



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA A.M.C.T
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 09 do mês de julho de dois mil e quatorze 09:30h, na sede da associação citada acima na Qd 08, Str F, Chácara 02, Lote 01, Gleba F, Taboquinha. Conforme o estatuto, para eleição da nova diretoria. Foram convocados os moradores, associados e parte da diretoria para estarem presentes nesta ocasião. Foi explanado pelo presidente, Pr. Arlindo "da importância, relevância e responsabilidade de cada associado" tendo em vista que a sociedade deve se organizar com a finalidade de alcançar seus objetivos, e exercer seus direitos de cidadania. Ainda em uso da palavra apresentou chapa única que exibiu a nova diretoria permanecendo a base executiva atual.

- Presidente Pastor Arlindo Menezes Praxedes Matos, casado, RG 2.242.166 SSP/DF, CPF 166.465.172-15, residente na QD. 09, Gleba D, Chácara 13, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Vice Presidente Mara Severina Ferreira, Solteira, agricultora, RG 765.091 SSP/DF, CPF 289.811.111-20, residente na Qd. 08, Casa 32, Str. T, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Tesoureira Lindalva Severina Ferreira, Casada, agricultora, RG 1.114.074 SSP/DF, CPF 536.740.731-53, residente na Qd. 09, Gleba D, chácara 13, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Secretária Daniela Rodrigues dos Santos, Viúva, pensionista, RG 2.106.846 SSP/DF, CPF 735.766.111-34, Residente na Qd. 08 Str. F, casa 33, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Presidente do Conselho Fiscal Fernanda Machado da Silva, Solteira, Comerciante, RG 1.708.400 SSP/DF, CPF 699.010.231-49, Residente no Sitio Emerich, Qd. 22, Lt. 16 nº 19, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Suplente Conselho Fiscal Eunice Maria Costa Brandão, Solteira, adora, RG 6.153.038 SSP/DF, CPF 471.439.991-49, Residente na Qd. 08, Str. isa 31, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Suplente Conselho Fiscal Senilsa Ramos, Casada, Lavradora, RG 237 SSP/DF, CPF 385.040.731-49, Residente na QD. 09, Gleba E, chácara 25, quinha-Padre Bernardo-GO

- Suplente Conselho Fiscal Priscila de Brito dos Santos, solteira, dante, RG 2.862.059 SSP/DF, CPF 033.535.761-00, Residente na QD. 08, Str. asa 38, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

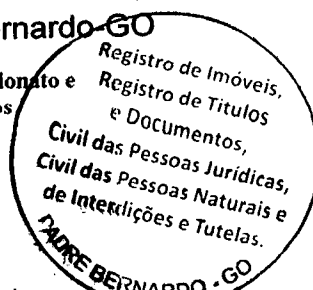
Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais

Gustavo Simões Pioto - Tabelião

06281301291203112000029

Protocolo 4.674 AV-129 Livro A-4
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Padre Bernardo-GO, 11 de agosto de 2014

Marina Maria da Silva Sultanova



AUTENTICAÇÃO

03901410140831026000971 - Consulte este selo em: <http://www.tabeliao.org.br>

Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais
Gustavo Simões Pioto - Tabelião

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original no Tabelião
Padre Bernardo-GO, 03 de novembro de 2014

Jessica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada

notas de...

EM BRANCO

EM BRANCO



- Suplente de Diretoria Jaciara Ferreira Alvim, solteira, secretária administrativa, RG 2.564.387 SSP/DF, CPF 016.387.211-22, Residente na QD. 08, Str. F, casa 32, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Suplente de Diretoria Gessica Gonçalves de Oliveira, solteira, monitora, RG 2.847.678 SSP/DF, CPF 050.089.731-00, Residente na QD. 08, casa 07, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Suplente de diretoria Filipe Rodrigues da Silva, solteiro, estudante, RG 2.747.020 SSP/DF, CPF 055.167.821-63, Residente na QD. 08, Str. F, casa 38, Vila Carolina, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

- Suplente de Diretoria Mesac Severino Ferreira, solteiro, agricultor, RG 951.160 SSP/DF, CPF 016.387.211-22, Residente na QD. 09, Gleba D, casa 09, Taboquinha-Padre Bernardo-GO

Tendo em vista nenhuma outra chapa a se apresentar dois terço da diretoria atual continua, aprovaram por unanimidade a chapa única apresentada ficando a diretoria formada pelos membros a cima mencionados para o período de ata, 5 de julho de 2018, que obedecerá ao estatuto vigente da entidade devidamente no cartório competente deste município. O Sr. Presidente informou aos associados no novo código civil brasileiro. Finalmente agradeceu a presença e a colaboração de todos. Todas as pautas colocadas nesta ata foram aprovadas. Não tendo mais nada a tratar foi encerrada a assembléia as 11:00hs da manhã e lavrada a presente ata após lida. Jaciara Ferreira Avim, Lindalva Severina Ferreira, Fernanda Machado da Silva, Mara Severina Ferreira, Priscila de Brito dos Santos, Filipe Rodrigues da Silva, Senilsa Ramos, Gessica Gonçalves de Oliveira, Maria Lopes, Ana Clara de Lima, Josefa de Souza, Maria do Socorro, Gilberto, Oracio Moraes, Valdevino Abreu, Edigar Pereira da Silva, Sebastião Moura, Elfigênia, Sueli, Eunaira Costa de Barro, Eduarda Cristina de Almeida, Osmar Domingos Freirer, João Bosco de Souza, Marilia Carvalho do Nascimento, Tais Serqueira, Ana Jaqueline Ferreira Alvim, Clebem da Costa, Romário Oliveira dos Santos, Marlucia, Anália da Costa, Mariana Fernanda Torres, Conceição Rocha, Brigida, Lucia, Neiliane Rodrigues Tridade, Denisia Neto, Pacheco Texeira, Claudiane, Leonita Vidal, Eunice M-Costa Brandão, Arlindo Menezes Praxedes Matos, Mesac Severino Ferreira, Lino Gonçalves dos Santos, Antonia. Eu Daniela Rodrigues Santos, Secretaria, digitei a presente assembléia da nova diretoria na qual apenas as vias digitadas deveram ser registradas no cartório competente, que foi lida achada conforme e firmada por todos os presentes acima relacionados. Nada a mais era o que se continha na referida a assembléia de onde digitei juntamente com a nova diretoria.

Daniela R. dos Santos

Tabellonato de Notas, de Profesto de Títulos, Tabellonato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimônios

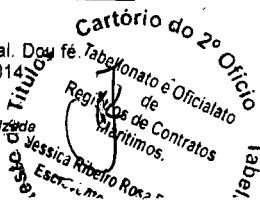
Gustavo Simões Ploto - Tabellão

03901410140831026000970 - Consulte este selo em <http://extrajudicial.tqo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Padre Bernardo-GO, 03 de novembro de 2014

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada



**Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais**

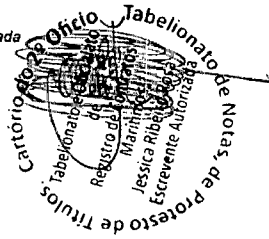
Gustavo Simões Pioto - Tabellião

03901408041746023000247 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjdj.us.br/selo>

Reconheço com verdadeira a assinatura indicada de DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS. Dou fé Padre Bernardo -GO, 11 de agosto de 2014.

Em Teste na verdade

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada



**Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais**

Gustavo Simões Pioto - Tabellião

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjdj.us.br/selo>
06281301291203112000029

Protocolo 4.674 AV-129 Livro A-4
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Padre Bernardo-GO, 11 de agosto de 2014.

Marizete de Matos da Silva Suboficial



**Tabellionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabellionato e
Oficialato de Registro de Contratos Matrimoniais**

Gustavo Simões Pioto - Tabellião

03901410140831026000369 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjdj.us.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé Padre Bernardo-GO, 03 de novembro de 2014.

Jéssica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA **690000414008**
Razão Social **ASS DOS MORADODRES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA AMCT**
CNPJ/CEI **12252929/0001-97**
CNAE **9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**
Endereço **R SANTANA QD 08 BLEBA F LOTE 01, 1**
Bairro
Cidade/UF **PADRE BERNARDO / GO**
CEP **73700-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **10/02/2014**
Quantidade de Vínculos **RAIS NEGATIVA**

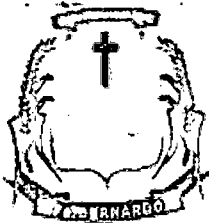
Coordenação da RAIS

Brasília, 10/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.154.2812.4598.789.18

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede Rua Getúlio Vargas, Qd. 16, Lt. 11-A 04, Centro, Padre Bernardo - GO; representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 431.449.001-25, e na CI n.º 1063974, expedida pela SSP/DF, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS **QUE A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA - A.M.C.T-** ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE NA CONSÉCUÇÃO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, PRESTANDO SERVIÇOS DE RELEVANTE UTILIDADE PÚBLICA NA FOMA DA LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

Termos em que, pedimos deferimento.

Francisco de M. Teixeira Filho
FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Procurador Geral do
Município

Moacir Cezar Santos
OAB/GO nº 27466

MOACIR CEZAR SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/GO nº 27.466

**RUA GETÚLIO VARGAS, QUADRA 16 LOTE 11-A - CENTRO - CEP 73.700-000 -
PADRE BERNARDO-GO.
TEL: (61) 3633 9000**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016001206

Data Autuação: 26/04/2016

Projeto : 134 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISO MOREIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA-
AMCT), COM SEDE EM PADRE BERNARDO-GO.



2016001206

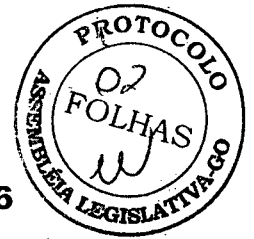


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ISO MOREIRA
DEPUTADO ESTADUAL



PSDB



PROJETO DE LEI N.º 134 DE 25 DE abril

DE 2016



APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/04/2016
[Signature]
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
CHACAREIROS DE TABOQUINHA -
AMCT**, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA - AMCT**, com sede à Rua Santana, S/N, Quadra 08, Gleba F, Lote 01, Distrito Taboquinha, CEP: 73.700-000, na cidade de Padre Bernardo - GO, inscrito no CNPJ – 12.252.929/0001-97, fundado em 05 de julho de 2010.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ISO MOREIRA
Deputado Estadual
Aloisio Moreira dos Santos
(Iso Moreira)
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ISO MOREIRA
DEPUTADO ESTADUAL



PSDB



JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Estado de Goiás e dá outras providências", acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

1. Personalidade jurídica constituída, inclusive comprovando que os cargos de direção não são remunerados, provada por cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado, com a declaração de não remuneração do presidente e membros da diretoria e com a inscrição definitiva no CNPJ;
2. Declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade, prestada pelo Delegado Regional de Polícia Civil.

Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam essa instituição, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

A presente proposição atende às exigências legais, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.